# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

**Quinta-feira, 01 de agosto de 2024** **Ano X | Edição nº 1920** **Página 1 de 3**


## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 2
Outros atos ..... 2

**Vigilância Sanitária do Município de Orindiúva** ..... 2
***Atos Administrativos*** ..... 2
Licenciamentos ..... 2

**Poder Legislativo** ..... 2
***Atos Administrativos*** ..... 2
Editais de notificação ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Orindiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Orindiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.orindiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Orindiúva**
CNPJ 45.148.970/0001-77
Pc Maria Dias, nº 614 – Centro
Telefone: (17) 3816-9600
Site: www.orindiuva.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

**Câmara Municipal de Orindiúva**
CNPJ 51.351.716/0001-74
Av José Fábio Garces Novaes, nº 668 – Centro
Telefone: (17)
Site: www.camaraorindiuva.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Orindiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.orindiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

## PODER EXECUTIVO

**Licitações e Contratos**

**Outros atos**

**Ref.: Processo Licitatório nº 35/2024**
**Concorrência Eletrônica nº 04/2024**

Encontra-se em processamento a Concorrência Eletrônica nº 04/2024, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de projetos de combate a incêndio.

Nos termos do artigo 58 da Lei 14.133/2021, exigiu-se das licitantes a apresentação de garantia da proposta, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da pretendida contratação.

Ocorre que a licitante Milton Carlos Frigo - ME, melhor classificada, apresentou garantia no valor de R$ 78,61, muito abaixo do percentual exigido, já que 1% do valor orçado corresponde a R$ 7.861,47.

Posteriormente, no prazo conferido para comprovar a exequibilidade de sua proposta, a empresa juntou nova apólice, equivalente a 1% do valor orçado, com início de vigência em 22 de julho de 2024.

Analisados os documentos, a proposta foi desclassificada com fundamento no artigo 59, IV, da Lei 14.133/2021 e na cláusula editalícia 11.2. Ressaltou-se, ainda, que o licitante realizou a substituição da garantia fora do prazo estabelecido de duas horas.

Convocou-se, então, outras duas empresas dentre as demais classificadas, as quais também não anexaram a garantia de proposta no momento oportuno de que trata o referido artigo 58.

Diante do impasse, esta Agente de Contratação submeteu o processo à Unidade Central de Controle Interno, sobrevindo o bem elaborado Relatório de Demandas Internas – RDI nº 01/2024, no sentido de que a garantia de proposta deverá ser exigida de todos os licitantes, no momento da apresentação da proposta, como requisito de pré-habilitação, ou seja, como condição para participar do processo licitatório.

Para o Controlador Interno, que exerce a segunda linha de defesa (artigo 169, II, da Lei 14.133/2021), *"o primeiro colocado demonstrou possuir a pré-habilitação, pois apresentou garantia de proposta, no dia seguinte (23/07/2024), mas com início de vigência de 22/07/2024 (apólice seguro garantia nº 02-0775-1100850), demonstrando situação pré-existente e atendimento dos art. 7º parágrafo único e art. 8º da Circular Susep nº 662/2022".*

Assim e considerando que os agentes de licitação, quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento (art. 169, § 3º, I, da Lei 14.133/2021), acolhendo a bem lançada recomendação da Unidade Central de Controle Interno, esta Agente de Contratação torna sem efeito a decisão de desclassificação da empresa Milton Carlos Frigo - ME e os demais atos subsequentes, considerando para esse fim que referida licitante comprovou sua pré-habilitação, **mediante a juntada de garantia com início de vigência na data de apresentação da proposta**.

Convoque-se a primeira classificada para comprovar, dentro do lapso temporal de 48 (quarenta e oito) horas, a exequibilidade de sua proposta, conforme previsto nas cláusulas 10.5 e 11. 2 do ato convocatório.

Orindiuva, 01 de agosto de 2024.

**Biatriz Liberto Marin**
**Agente de Contratação**

.....

## VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

**Atos Administrativos**

**Licenciamentos**

**VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL**
**DEFERIMENTO:**
**Renovação de Licença Sanitária**

Processo: 00230/2015

Protocolo: 0058/2024- Vencimento 31/07/2025

CNAE: 1041-4/00- Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho

CEVS: 353420301-104-000001-1-6

CNPJ: 13.190.609/0001-12

Sob responsabilidade legal de: Andre Junqueira Santos Pereira

Sob responsabilidade técnica de: Juliano Hermínio Botelho CRQ/SP 04364927

Razão Social: CORBION PRODUTOS RENOVÁVEIS LTDA

Nome Fantasia: Fabricação de óleos em bruto

End.: Faz. Moema- Zona Rural

Orindiúva – SP

CEP: 15480-000

Orindiúva, 31 de julho de 2024

Giovana Aparecida Corrêa Marinho

Vigilância Sanitária

.....

## PODER LEGISLATIVO

**Atos Administrativos**

**Editais de notificação**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA**

RAFAEL GUILHERME RODRIGUES DIAS, Presidente da Câmara Municipal de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Atendendo a solicitação do Poder Executivo Municipal – através do Ofício nº 181/2024 –, conforme previsto no artigo 76, inciso XXX da Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 34 desta mesma lei, bem como nos do

artigo 75 do Regimento Interno da Câmara,

CONVOCA os Senhores Vereadores e servidores dos setores pertinentes para a **Segunda Reunião Extraordinária deliberativa do ano de 2024**, a realizar-se no Edifício Sede do Poder Legislativo, às 10:00 horas do dia 02 de agosto de 2024, com a finalidade de apreciar – em regime de urgência – a seguinte matéria:

· Projeto de Lei n° 31, de 31 de julho de 2024: "aprova crédito adicional especial e dá outras providências".

Câmara Municipal de Orindiúva, 1º de agosto de 2024
RAFAEL GUILHERME RODRIGUES DIAS
Presidente da Câmara

.....